



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/93

EM, 12 JANEIRO DE 1993.

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO SR. PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA PARA A LEGISLATURA 1993 à 1996."

A Mesa da Câmara Municipal de Mirante da Serra, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º) - A Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mirante da Serra, consiste em subsídios e Verba de representação para a Legislatura de 1993 à 1996.

Parágrafo Primeiro: O Subsídio mensal do Sr. Prefeito é no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), a Verba de Representação mensal do Sr. Prefeito é no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros).

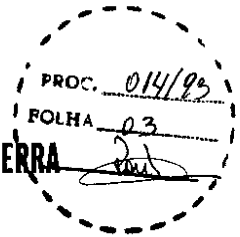
Parágrafo Segundo: O Subsídio mensal do Sr. Vice-Prefeito é no valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros), a Verba de Representação do Sr. Vice-Prefeito mensal é no valor de R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º) - Os Subsídios e Verbas de Representação constantes no Art. 1º, serão atualizadas pelo mesmo índice aplicado para os reajustes salariais dos servidores Municipais, toda vez que estes forem reajustados.

Parágrafo Único: Sendo os reajustes salariais dos servidores diferenciados por categoria, a atualização da remuneração do Sr. Prefeito e Vice-Prefeito será de acordo e na mesma proporção do menor índice concedido.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA




Art. 3º) Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro do ano em curso.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Dorival Bispo Pinto  
Presidente C. M. M. S.

  
Jemael Rosa Moura  
1.º Secretário

  
Antônio Simplicio de Andrade  
Vice-Presidente C. M. M. S.

  
Jollon Ribeiro de Abreu  
2.º Secretário